



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CABEDELO
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 001.2022.022436
ASSUNTO: Denúncia sobre “rachadinha” em gabinete de vereador em Cabedelo.**

I N Q U É R I T O C I V I L

**Portaria de instauração de IC
n° 5/4º PJ - Cabedelo/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por seu 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo, Titular na Defesa do Patrimônio Público, dos Direitos do Consumidor e do Terceiro Setor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio no art. 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80, I, da Lei Complementar Estadual n. 19/94 e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CABEDELO
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal ser atribuição institucional do Ministério Pùblico, em particular deste subscritor, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do Patrimônio Pùblico, dos Direitos do Consumidor e do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO a seguinte denúncia: “**7. DESVIO DE RECURSOS EM GABINETE DE VEREADOR EM CABEDELO**, porquanto: “*Houve um certo período em que Cartaxo demitiu o filho de Wellington Nobrega. Foi então quando Wellington manteve contato com o Prefeito Vitor Hugo, de Cabedelo, para empregar o seu filho, em Cabedelo. Vitor Hugo foi colega de turma de Direito de Wellington e Karlos. Vitor Hugo encaminhou WELLINGTON JORGE COTTA VILAR para o gabinete de um Vereador de Cabedelo, que o contratou. O salário era de R\$5 ou R\$6mil. Mas WELLINGTON JORGE COTTA VILAR ficava com apenas R\$1.500. Não trabalhava.*” (sic)

CONSIDERANDO que tal situação pode configurar ato de improbidade administrativa, consoante disposto na Lei 8.429/92, bem como o resarcimento ao erário;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CABEDELO
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO o término do prazo relativo a este
Procedimento Preparatório, fazendo-se necessária a
adequação taxonômica destes autos para Inquérito Civil
Público,**

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, individualizar as irregularidades acaso ocorrentes, identificar o(a/s) responsável(is), colhendo elementos e provas para embasar eventual posterior Ação Civil Pública tendente a coibir práticas despidas de legalidade e responsabilizar, na forma da lei, quem às elas houver dado origem ou perpetuidade, **DETERMINANDO**, para tanto, as seguintes providências:

- a) Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico da Paraíba, bem como as anotações necessárias no sistema eletrônico;

- b) a promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer deste procedimento, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE CABEDELO
4º PROMOTOR DE JUSTIÇA**

informações, tudo com base nas prerrogativas Ministeriais insculpidas na Lei 7.347/85;

c) notificar o servidor WELLINGTON JORGE COTTA VILAR para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a denúncia que inaugura estes autos, utilizando-se do e-mail: well.jorgecv@gmail.com

A fim de funcionar no presente IC ficam designados os servidores lotados na Promotoria de Justiça Cumulativa de Cabedelo.

Cumpra-se.

Cabedelo/PB, 14 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
RONALDO JOSÉ GUERRA
Promotor de Justiça